



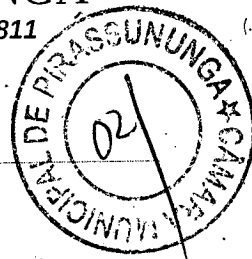
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4776 PROJETO DE LEI Nº 156/2015

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução do “Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal do Idoso

14.03.00 – 08.241.4004.2136 – 33.90.39.99 – Fonte 01 – Despesa 636.....R\$ 15.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

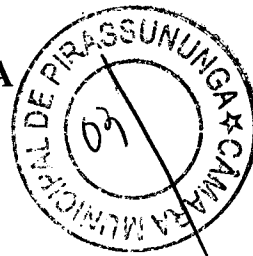
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 156/2015 -

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução do “Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

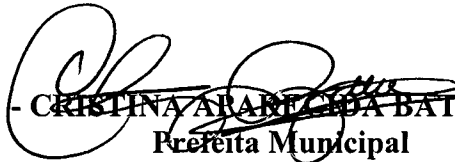
I – Fundo Municipal do Idoso

14.03.00 – 08.241.4004.2136 – 33.90.39.99 – Fonte 01 – Despesa 636.....R\$ 15.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de setembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação pa
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 09 de 2015

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 09 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 09 de 2015

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências, visando a execução do “Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos”.**

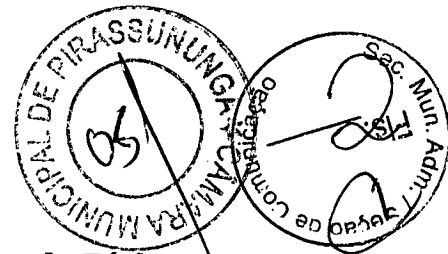
Para executar o Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos, a Entidade realizou trabalho junto a empresários de nossa cidade, e estes, sensibilizados, fizeram doações ao Fundo Municipal do Idoso direcionadas ao Asilo.

Referido projeto, cuja cópia anexamos à presente mensagem, mereceu aprovação pelo colegiado do Conselho do Idoso e, por tratar-se de entidade filantrópica, o repasse de valores é perfeitamente legal, desde que haja respeito ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual exige lei específica para a efetivação da transferência de valores.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de setembro de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – processo nº059.972/67, de 01/08/1968
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – proc. nº267.233/71, publicado DOU de 26/02/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/06/1999
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/05/1972
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº381, de 02 /10/1942
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- sob o nº03, de 07/04/1998

Alameda Cônego Francisco Cruz, 108 – Fone: (19)35612645 CEP:13631-049 – Pirassununga/SP
I.C.M Isento e-mail: asilo.fatima@terra.com.br CNPJ: 54.852.074/0001-85

PROJETO DIVISÓRIAS DOS DORMITÓRIOS MASCULINO

DADOS DO PROPONENTE

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME:Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima
ENDEREÇO:Alameda Cônego Francisco Cruz, 108
CEP: 13.631-049
CNPJ: 54.852.074/0001-85
TELEFONE: (19) 3561 2645
E-Mail : asilo.fatima@terra.com.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME : Wilson Pereira
ESTADO CIVIL: Solteiro
NACIONALIDADE: Brasileiro
PROFISSÃO: assistente social
RG: 30.519.268-1
CPF: 221.113.278-24
ENDEREÇO: Rua Bom Jesus, 778 - Centro
CEP: 13.631-030
TELEFONE: (19) 994554393
E-Mail : wilson.pereira@aldeiasinfantis.org.br
CARGO : assistente social

III – DOMICÍLIO BANCÁRIO

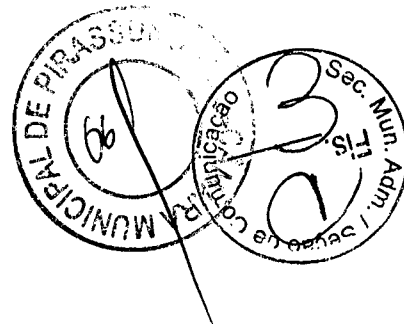
BANCO:Banco do Brasil
AGÊNCIA: 0163-5
CONTA: 27.239-6

IV– RECURSOS FÍSICOS

A Entidade conta com área construída de 1.620,34 m² em um espaço total de 23.500 metros quadrados, divididos da forma a seguir:

- 01-capela
- 01-recepção
- 01-cozinha
- 01-sala de jogos
- 01-copa
- 01-sala de televisão
- 01-rouparia
- 01-refeitório
- 01-área de lazer
- 01-despensa

01-sala de enfermagem
05 pavilhões dos dormitórios com banheiros
01-lavanderia industrial



DADOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO

I – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Asilo atende em toda extensão urbana e rural do município de Pirassununga, hospedando em regime de internato pessoas idosas e carentes de ambos os sexos sem distinção de raça ou credo religioso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos sem vínculos familiares ou quando os familiares não dispõem de condições financeiras para mantê-los.

II - CARACTERIZAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA DA POPULAÇÃO DE ABRANGÊNCIA

Idosos excluídos pela sociedade que geralmente não recebem nenhum tipo de auxílio financeiro ou amparo familiar.

III – CARACTERÍSTICA DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA:

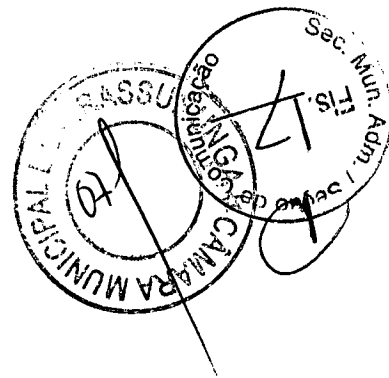
Público alvo: idosos
Faixa etária: a partir de 60 (sessenta) anos
Regime de atendimento: acolhimento institucional
Horário de atendimento: integral
Sexo: ambos
Capacidade : 40(quarenta)
Lotação média mensal : 40 (quarenta)

I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Foi elaborado por Engenheiro credenciado o Projeto de colocação de divisórias e pintura nos pavilhões dos dormitórios que atualmente são de uso coletivo. Levou-se em consideração a necessidade de oferecer privacidade aos acolhidos.

II – METAS

Garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos, respeitando a individualidade e qualidade de vida dos acolhidos. Serão colocadas divisórias que farão no pavilhão, quatro dormitórios com capacidade para até três moradores por quarto. (planta em anexo).



III – FASES DE EXECUÇÃO

- Recebimento de recursos
- Aquisição de materiais
- Instalação das divisórias
- Pintura das paredes
- Prestação de contas dos recursos recebidos

a – Materiais permanentes a serem utilizados

161,30 metros de divisórias Eucatex, 6 portas sanfonadas, 4 unidades de 3,6 L de Esmalte branco, 2 unidades de 18 L de Selador acrílico, 2 unidades de 5 L de Água Raz, 4 unidades de 18 L de Tinta Coral e uma unidade de 18 L de Massa acrílica.

b – Recursos humanos a serem utilizados

A instalação será realizada pela empresa que fornece o material sem custo adicional conforme orçamento em anexo. A pintura será realizada pelo pedreiro, funcionário contratado pelo asilo.

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse do Fundo Municipal do Idoso no valor total do projeto.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O pagamento dos serviços e materiais será efetuado no ato do contrato e com a conclusão do projeto.

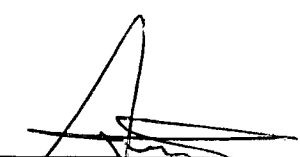
VI – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Previsto para 10 dias a partir da liberação do recurso financeiro e contratação do serviço.

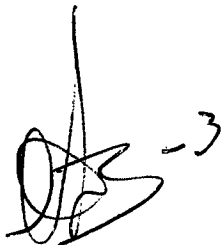
VII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

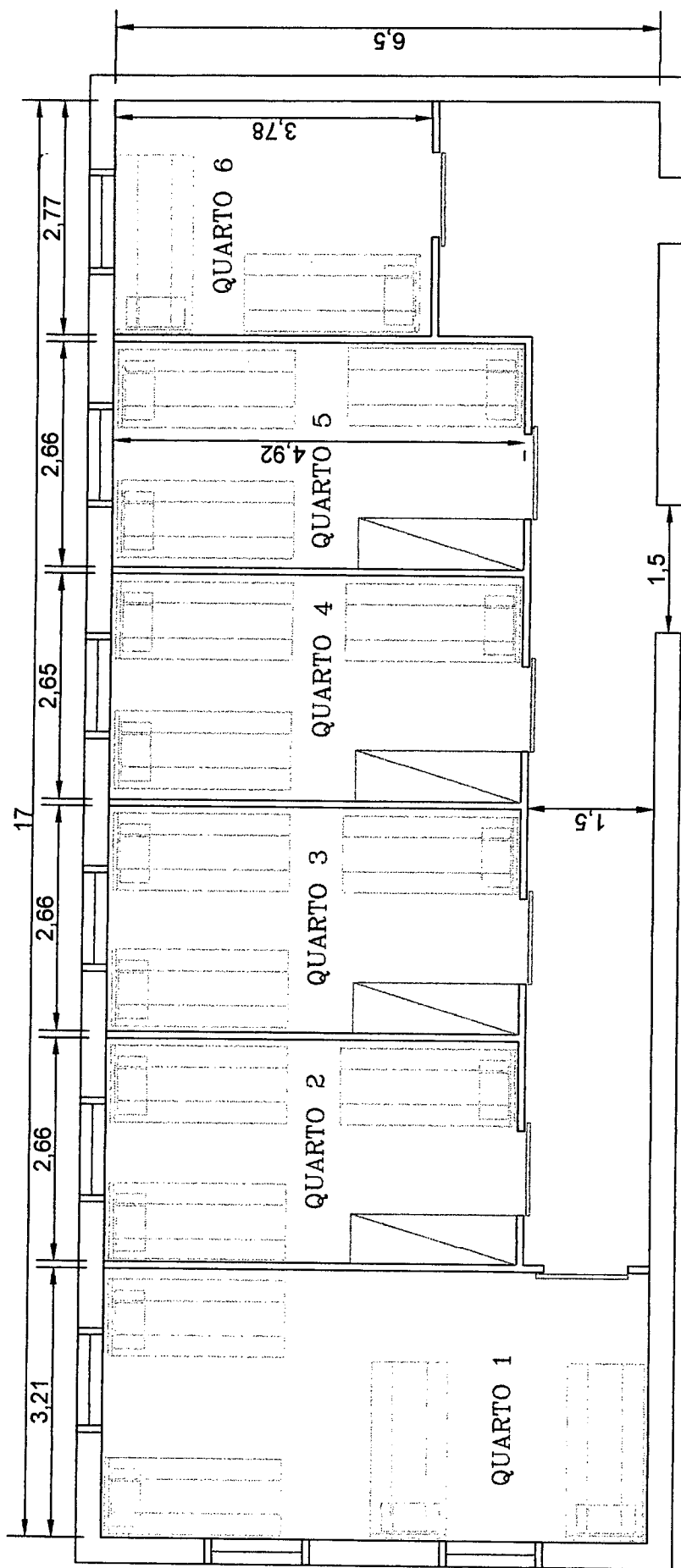
A execução do projeto será monitorada pelo representante legal do Asilo e pelo engenheiro que desenhou o plano de instalação das divisórias.

Pirassununga, 02 de julho de 2015.


Alexandre Donizeti Moraes
Presidente


WILSON PEREIRA
CRESS 46932
Assistente Social

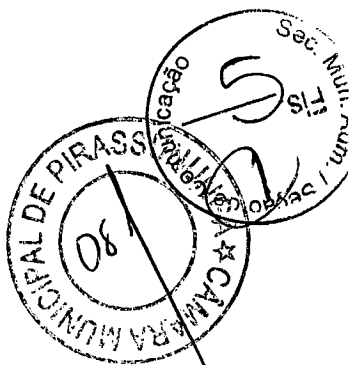




PLANTA BAIXA - SETOR MASCULINO

Esc 1/100

[Handwritten signature]

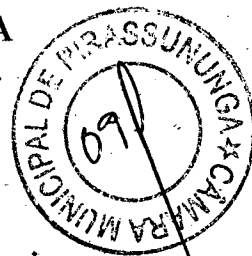




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 160/2015

Pirassununga,

14 / 09 / 15
Alcimar Siqueira Montalvão, 10 de setembro de 2015.
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências, visando a execução do "Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos" encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3.590/2015

01008-Câmara Pirassununga-14/09/2015-10:07:44TAT1044573104 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

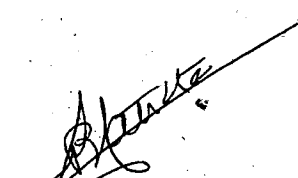


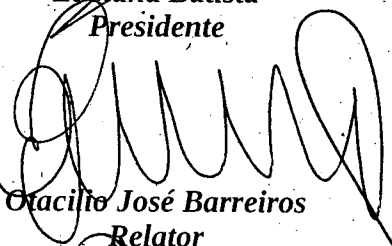
PARECER Nº

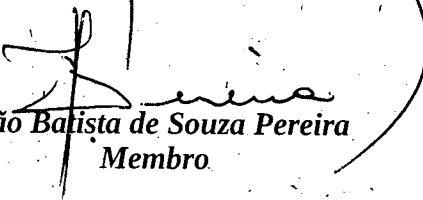
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 156/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências, visando a execução do “Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos”**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 SET 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



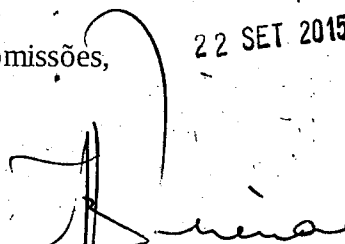
PARECER Nº

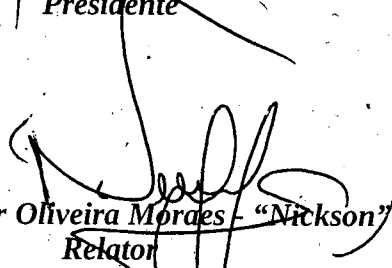
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

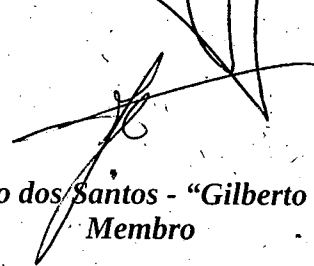
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 156/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências, visando a execução do "Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos"**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

22 SET 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 156/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências, visando a execução do "Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

22 SET 2015

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Cicero Justino da Silva
Membro



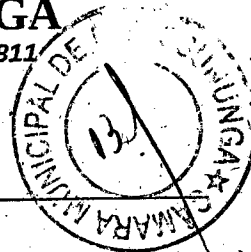
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

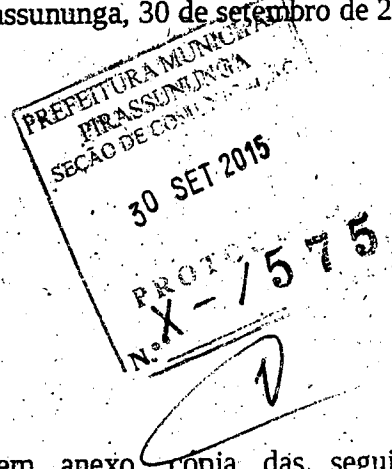
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. n° 00893/2015-SG

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

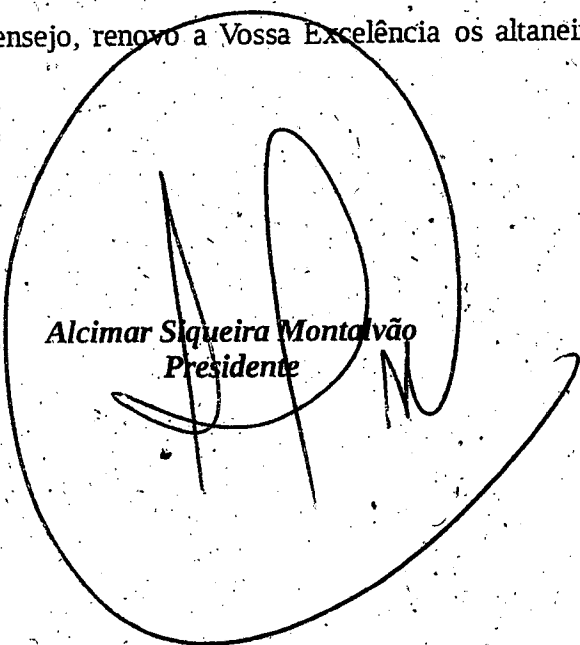
Senhora Prefeita,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 231, 232, 233, 234, 235, 236 e 237/2015; e Pedidos de Informações n°s 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 126/2015, apresentadas em sessão ordinária realizada em 22 de setembro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei n°s 4775, 4776, 4777, 4778, 4779 e 4780, referente aos Projetos de Lei n°s 145, 156, 157, 158, 159 e 160/2015, respectivamente, e Autógrafo de Lei Complementar n° 135 (emenda), referente ao Projeto de Lei Complementar n° 08/2015.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

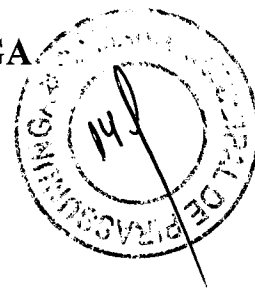
Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.857, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015 –

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução do “Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal do Idoso

14.03.00 – 08.241.4004.2136 – 33.90.39.99 – Fonte 01 – Despesa 636.....R\$ 15.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a criação de um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Apadrinhamento Afetivo, não podendo ser utilizado o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das Varas da Infância e Juventude, em parceria a ser firmada entre Prefeitura e Poder Judiciário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.857, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução do "Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal do Idoso
14.03.00 - 08.241.4004.2136 - 33.90.39.99 - Fonte 01 - Despesa 636.....R\$ 15.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.858, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde,

rubrica 12.01.00 - 10.302.1003.2012 - 33.90.39.00, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.859, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera dispositivo da Lei nº 4.819, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espirita de Pirassununga - UMEP"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espirita de Pirassununga - UMEP, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Despesa 260 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.860, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.820, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Despesa 260 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.861, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga, para os fins que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 511.825,00 (quinhentos e onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 510000 - Despesa 613, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.862, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e travessas com características de "rua sem saída"...."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas a seus moradores e visitantes.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

I - vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente;

II - rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

III - ruas e travessas com características de "ruas sem saída": ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas.

Art. 3º As vilas e ruas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de "ruas sem saída", que são passíveis de fechamento, deverão necessariamente:

I - ter apenas usos residenciais;

II - não apresentar mais de 10 (dez) metros de largura de leito carroçável;

III - servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes, vedado o fechamento quando servir de passagem única a outros locais, especialmente a áreas verdes de uso público, a áreas institucionais ou a equipamentos públicos, salvo se houver termo de permissão de uso, em vigor, para o respectivo patrimônio público.

Art. 4º O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

§ 1º Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1 (um) metro para o livre acesso de pedestres.

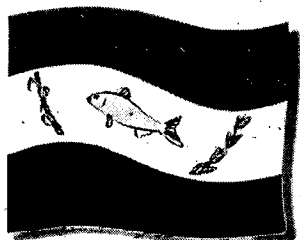
§ 2º Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 3º O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com o qual o acesso à via, rua sem saída, e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" se articula.

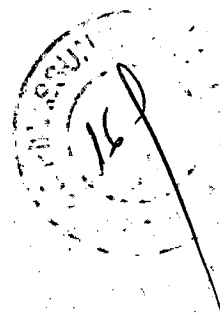
§ 4º A abertura dos portões deverá se dar para o interior da vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída".

Art. 5º As solicitações de autorização para o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" deverá ser protocolada junto ao Poder Executivo Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I - declaração expressa de anuência ao fechamento subscrita por, no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída";



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar



Name

Last modified Size

2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 - 1º-30 de outubro de 2015.pdf	08-Jan-2016 12:49	1.6M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1º-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M